



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 825

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, inciso XII, de seu Regimento Interno (Resolução nº 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 1937-59.2023.6.12.8000 e, ainda,

Considerando a necessidade de atualização e aprimoramento do normativo que instituiu o Programa de Estágio no âmbito deste Tribunal Regional,

Considerando o que preconiza a Lei nº 11.788, de 25.9.2008,

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º O estágio de estudantes dar-se-á, no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, com observância das disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. Considera-se estágio o ato educativo que objetiva propiciar ao estudante a complementação de ensino e de aprendizagem profissional e sociocultural.

Art. 2º Para ingressar no programa de estágio de que trata esta resolução, o estudante deverá ter, na data de início das atividades como estagiário, a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, estar em situação regular com a Justiça Eleitoral e não ser filiado a partido político.

Art. 3º Serão aceitos, como estagiários deste Tribunal Regional, alunos matriculados e com frequência efetiva em cursos, oficialmente reconhecidos de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

§ 1º O estágio de ensino superior será oferecido apenas a estudantes de cursos de graduação, matriculados em instituições públicas e particulares de ensino, reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação e conveniadas a este Tribunal Regional.

§ 2º O estágio de nível médio será oferecido exclusivamente a estudantes matriculados em instituições públicas, podendo ocorrer em cooperação com a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º Para o início do estágio de ensino superior, o estudante deverá ter cursado, no mínimo, dois semestres dos cursos com duração igual ou superior a seis semestres e um semestre, dos cursos com duração inferior a seis semestres.

Parágrafo único. No caso de a instituição de ensino possuir a grade curricular organizada em períodos anuais, o estudante, para o início do estágio, deverá ter cursado no mínimo um ano para qualquer que seja a duração do curso.

Art. 5º O estudante poderá estagiar neste Tribunal Regional pelo período máximo de dois anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

Parágrafo único. O estudante que já tenha estagiado neste Tribunal Regional por dois anos, poderá ser aceito para novo estágio, desde que seja como estudante de curso de ensino superior, se anteriormente tenha estagiado como estudante do ensino médio, ou em outro curso de ensino superior.

Art. 6º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante ou da estudante qualquer taxa de inscrição referente às providências administrativas para a participação no processo estágio.

Art. 7º O estágio poderá ocorrer nas modalidades obrigatória e não obrigatória.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Capítulo II Do Estágio Não obrigatório

Seção I Da Remuneração

Art. 8º O estagiário da modalidade não obrigatória fará jus ao recebimento de bolsa estágio, cujo valor será fixado de acordo com a disponibilidade orçamentária deste Tribunal.

Art. 9º O auxílio-transporte será devido somente nos dias úteis em que o estudante efetivamente comparecer ao estágio.

§ 1º O auxílio-transporte deverá ser pago até o décimo dia útil do mês de sua utilização.

§ 2º O valor do auxílio-transporte será fixado por ato da Direção-Geral, após proposição da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, conforme valores vigentes em portaria emitida pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG ou órgão regulador responsável.

§ 3º O estagiário poderá solicitar a complementação do valor fixado no parágrafo anterior, apresentando suas razões à Diretoria-Geral que, ouvida a SGP, decidirá o pedido.

Seção II Das Vagas

Art. 10. O número de vagas disponibilizadas para estágio de nível superior e as respectivas áreas de atuação serão estabelecidas, por ato da Diretoria-Geral deste Tribunal Regional, de acordo com a disponibilidade orçamentária e análise da demanda das unidades da Secretaria e dos cartórios eleitorais.

Art. 11. O número máximo de estagiários de nível médio em relação ao quadro de pessoal das unidades administrativas deste Tribunal Regional, observada a disponibilidade orçamentária, deverá atender às seguintes proporções:

I - para a Secretaria: até vinte por cento do total de servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente, com lotação na Secretaria;

II - para as Zonas Eleitorais:

a) um estagiário para cada Zona Eleitoral que possua de um a cinco servidores lotados;
b) até dois estagiários para cada Zona Eleitoral que possua de seis a dez servidores lotados;

c) até cinco estagiários para cada Zona Eleitoral que possua de onze a vinte e cinco servidores lotados;

d) acima de vinte e cinco servidores lotados na Zona Eleitoral, poderão ser aceitos estagiários no limite de até vinte por cento do número de servidores lotados.

Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 27 desta resolução e havendo disponibilidade orçamentária, as Zonas Eleitorais poderão receber somente um estagiário ou estagiária de nível médio para desempenhar as atividades de estágio exclusivamente nos Postos de Atendimento ao Eleitor.

Art. 12. Para atender a implantação de projetos especiais, a Direção-Geral definirá o número máximo de estagiários de nível superior ou médio profissionalizante a serem convocados, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Seção III

Das Vagas Destinadas às Candidatas e aos Candidatos Cotistas

Art. 13. Em relação ao número de vagas de estágio oferecidas, ficam assegurados os percentuais de:

I - dez por cento às pessoas com deficiência;

II - trinta por cento às pessoas negras; e

III - dez por cento às pessoas indígenas.

§ 1º As candidatas e os candidatos cotistas deverão no ato da inscrição realizar a autodeclaração.

§ 2º As candidatas e os candidatos cotistas classificados em primeiro lugar serão convocados para ocupar as seguintes vagas:

a) Pessoas com deficiência: quinta vaga surgida no decorrer da validade da seleção, sendo convocada nova candidata ou candidato a cada nove novas convocações;

b) Pessoas negras: terceira e sexta vaga, sendo convocada nova candidata ou candidato a cada duas novas convocações;

c) Pessoas indígenas: sétima vaga surgida no decorrer da validade da seleção, sendo convocada nova candidata ou candidato a cada nove novas convocações;

§ 3º Os cotistas deverão participar do processo pela ampla concorrência nas localidades em que não haja reserva de vagas.

§ 4º As candidatas e os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecidos para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Na hipótese de desistência ou desligamento de candidata ou candidato aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato da mesma cota classificado na posição imediatamente posterior.

§ 6º Na hipótese de não serem preenchidas as vagas reservadas nos termos deste artigo, estas serão ocupadas pelos demais aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Seção IV

Da Seleção

Art. 14. A aceitação de estagiários na modalidade não obrigatória será precedida, necessariamente, de processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo para estudantes do ensino superior deverá conter pelo menos uma avaliação objetiva, podendo, a critério da Administração, ser aplicada ainda uma prova discursiva.

§ 2º O processo seletivo de estagiários de ensino médio poderá ser realizado pela aplicação de prova objetiva, de redação, bem como pela aplicação de entrevista classificatória pela unidade solicitante, a critério da Administração.

Art. 15. O processo de seleção de estagiários terá o seu início com a expedição do edital pela Presidência deste Tribunal, no qual deverão constar:

I - as áreas de interesse da Administração e o respectivo número de vagas;

II - o período, a forma de efetivação e o local das inscrições;

III - o conteúdo programático e o local, a data e a hora de realização das provas;

IV - as condições para aprovação do candidato no certame e os critérios de desempate;

V - a forma em que ocorrerá o controle social da reserva de vagas.

Art. 16. As provas deverão versar sobre conhecimentos pertinentes à linha de formação do estudante, podendo constar questões sobre noções básicas de informática para todos os cursos.

§ 1º A Presidência designará, por intermédio de portaria, servidores para elaborarem as provas do certame, segundo a indicação de que trata o inciso V do art. 27 desta resolução.

§ 2º Os estudantes com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no art. 4º, do Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 17. Em caso de igualdade na nota final, o desempate dar-se-á da seguinte forma:

I - para estudantes do ensino superior, dar-se-á prioridade pela ordem:

a) ao contemplado pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI, Programa de Financiamento Estudantil - FIES, Vale Universidade ou outro programa inclusivo similar a ser instituído;

b) ao que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;

c) ao que tiver a maior idade.

II - para estudantes do ensino médio, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

a) ao que tiver a maior idade;

b) ao que não for repetente.

Art. 18. A homologação do resultado da seleção de estagiários será publicada no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul - DJEMS e disponibilizada no sítio eletrônico deste Tribunal Regional.

Capítulo III Do Estágio Obrigatório

Art. 19. O estágio obrigatório será oportunizado a estudantes cujo projeto de curso o preveja como tal, devendo sua carga horária configurar requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo único. A duração do estágio dependerá da carga horária total exigida pela instituição de ensino conveniada, devendo o supervisor do estágio promover a adequação entre a jornada de trabalho na unidade e a do estagiário, observados os limites mínimo de dez e máximo de vinte horas semanais.

Art. 20. O estágio obrigatório será realizado sem ônus para este Tribunal Regional, com exceção da contratação do seguro contra acidentes pessoais e, havendo disponibilidade orçamentária, concessão de auxílio transporte.

Art. 21. O estágio obrigatório será regido por convênio entre este Tribunal Regional e a instituição de ensino, celebrado pelo Presidente, para as vagas de estágio na Secretaria do Tribunal e pelo Juiz Eleitoral, para as vagas de estágio nas Zonas Eleitorais, sob orientação da SGP.

Parágrafo único. Cada unidade administrativa da Secretaria e cada Zona Eleitoral poderão aceitar, na modalidade de estágio obrigatório, apenas um estudante.

Art. 22. Nesta modalidade de estágio, competirá à chefia da unidade à qual a estudante ou o estudante estiver vinculado, além das atribuições inerentes à gestão do estágio:

I - a celebração do Termo de Compromisso de Estágio;

II - a supervisão do estágio;

III - o controle da frequência;

IV - a emissão de atestados.

Capítulo IV Da Formalização do Estágio

Art. 23. O início do estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório ficará condicionado à celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre este Tribunal, a Instituição de ensino, o estudante, o seu responsável quando menor de idade e, se for o caso, o Agente de Integração, devendo mencionar-se o instrumento jurídico a que se vincula.

§ 1º Representará este Tribunal Regional na celebração do Termo de Compromisso de Estágio:

I - o titular da SGP, quando se tratar de estagiários da Secretaria e das Zonas Eleitorais sediadas na Capital;

II - o juiz eleitoral, quando se tratar de estagiário de Zona Eleitoral do interior do Estado.

§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio obriga o estudante a desenvolver as atividades de aprendizagem, a cumprir as normas de conduta e de trabalho deste Tribunal Regional e a manter sigilo sobre as informações que tiver acesso.

Art. 24. No Termo de Compromisso de Estágio deverá constar:

I - a identificação da instituição de ensino, da estudante ou o estudante e do curso;

II - o plano de atividades;

III - o valor da bolsa de estágio;

IV - a carga horária diária e semanal;

V - a duração do estágio;

VI - assinatura;

VII - as hipóteses de desligamento do estágio.

Art. 25. O Termo de Compromisso de Estágio deverá mencionar, ainda, que:

I - o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

II - a jornada de atividade no estágio será compatível com as atividades escolares;

III - a estagiária e o estagiário estarão incluídos na cobertura de seguro contra acidentes pessoais providenciado por este Tribunal, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

IV - será concedido auxílio-transporte aos estagiários;

V - nos períodos de avaliação estudantil, a carga horária do estágio será reduzida à metade;

VI - o estagiário deverão cumprir as normas disciplinares e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII - deverá haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

VIII - qualquer produção técnica, intelectual ou artística que o estagiário produza durante o período de estágio, poderá ser utilizada por este Tribunal Regional, sem que caiba ao estagiário qualquer retribuição financeira, além da bolsa mensal a que faz jus;

IX - o estagiário deverá ser assíduo e registrar, diariamente, o ponto biométrico.

Capítulo V **Da Gestão e Supervisão**

Art. 26. Caberá à SGP, por intermédio da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento - CODES, promover, com o auxílio das instituições de ensino ou do agente de integração, conforme o caso, o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação do estágio, através das seguintes ações:

I - levantar, a cada ano, junto às unidades administrativas deste Tribunal e às Zonas Eleitorais, as possibilidades de oferta de estágio, para fins de fixação do quantitativo de estudantes que poderão ser aceitos no exercício;

II - propor à Administração celebração de convênio de estágio com instituições de ensino;

III - elaborar os estudos preliminares e o projeto básico visando à contratação de agentes de integração públicos ou privados, quando houver utilização de recursos públicos;

IV - organizar e executar o processo seletivo de estagiários;

V - lavrar o termo de compromisso de estágio;

VI - acompanhar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

VII - proceder à lotação do estagiário nas unidades;

VIII - dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ou ao estagiário;

IX - receber as folhas de frequência e as avaliações de desempenho de estágio;

X - encaminhar os relatórios de estágio às instituições de ensino;

XI - fornecer ao estagiário, ao final do estágio, certificado no qual constem o período e o resumo das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O processo seletivo das Zonas Eleitorais será de responsabilidade dos chefes de cartório ou seus substitutos eventuais, com o apoio da CODES, seguindo os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 27. Para receber estudante como estagiário ou estagiária, a unidade solicitante deverá:

I - deter condições de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular na linha de formação do estudante, através da efetiva participação deste nas situações de trabalho;

II - possuir servidor com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento em que o estágio se realizará ou, na sua falta, com formação, no mínimo, equivalente à do curso frequentado pelo estudante, para orientar e supervisionar até quatro estagiários simultaneamente;

III - apresentar projeto do qual constarão as atividades a serem desenvolvidas e os resultados esperados;

IV - possuir espaço físico e mobiliário adequados para acomodação dos estagiários;

V - indicar servidor para participar da elaboração das provas de seleção, quando solicitado.

Art. 28. São atribuições do supervisor de estágio:

I - orientar sobre os aspectos da conduta funcional e normas deste Tribunal Regional;

II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente deste Tribunal Regional e as atividades do estudante junto à instituição de ensino;

III - observar a existência de correlação entre as atividades desempenhadas pelo estagiário na unidade e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

IV - proceder, semestralmente, quanto ao estágio não obrigatório, à avaliação de desempenho e o relatório de atividades do estagiário no sistema IMO.

V - acompanhar e homologar a frequência do estagiário no primeiro dia útil de cada mês ou quando solicitado pela SEGED;

VI - conceder ao estagiário o recesso de que trata o artigo 43 e informar previamente à SEGED eventuais necessidades de alteração dos períodos, com as devidas justificativas e com a concordância da instância superior;

VII - conceder ao estagiário autorização para a utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Tribunal e acompanhar a sua utilização;

VIII - encaminhar por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI os pedidos de desligamento de estágio, bem como o Relatório Final.

§ 1º A avaliação de desempenho de que trata o inciso IV deverá ser realizada em formulário próprio e tem por objetivo acompanhar o desempenho do estagiário na unidade.

§ 4º Caso o agente de integração realize avaliação de desempenho própria, poderá ser unificada a avaliação referida no inciso IV, a critério da SEGED, desde que haja compatibilidade entre as avaliações e a concordância do agente de integração.

§ 3º O descumprimento do disposto nos incisos V e VI e/ou a prestação de informações incorretas poderão ensejar a apuração de responsabilidade do supervisor de estágio.

Capítulo VI Dos Direitos

Art. 29. São direitos do estagiário:

I - recebimento mensal de bolsa estágio na modalidade não obrigatória e auxílio-transporte conforme arts. 8º e 9º;

II - cobertura de seguro contra acidentes pessoais;

III - atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;

IV - ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;

V - ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, conforme § 2º do art. 35;

VI - recesso remunerado, conforme o estipulado no art. 42;

VII - exercer suas atividades em ambiente pautado pelo respeito e cordialidade, que preserve sua integridade física, moral e psicológica, tendo acesso a instalações físicas seguras e adequadas às atividades.

Capítulo VII Dos Deveres

Art. 30. São deveres do estagiário:

I - obedecer às normas deste Tribunal Regional;

II - usar o crachá de identificação, fornecido por este Tribunal Regional, e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento do estágio;

III - observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;

IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V - preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor para envio à SEGED ou ao Agente de Integração se for o caso;

VI - guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;

VII - zelar pelos bens patrimoniais deste Tribunal Regional;

VIII - comunicar com antecedência à SGP, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;

IX - comunicar ao supervisor do estágio, à SGP e ao agente de integração, se for o caso, qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de instituição de ensino, trancamento de matrícula, etc.);

X - entregar à SGP os documentos necessários à regularização do estágio, no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso do estágio;

XI - manter atualizado seu cadastro na SGP;

XII - participar de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocada ou convocado;

XIII - observar as normas internas sobre a Política de Segurança da Informação.

XIV - cumprir a jornada diária efetuando registro de ponto biométrico e ser assíduo.

Capítulo VIII Das Vedações

Art. 31. É vedada a contratação, em qualquer modalidade de estágio, de estudante:

I - com vínculo profissional ou de estágio junto a advogado ou sociedade de advogados, que atuarem em processos na Justiça Eleitoral;

II - que sejam cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo na respectiva circunscrição eleitoral em que o estágio ocorrer;

III - que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de titulares do juízo eleitoral, integrantes do Tribunal ou de servidores que estejam envolvidos diretamente no Processo Seletivo.

Art. 32. É vedado ao estudante de ensino superior concorrer à vaga de estágio oferecido por este Tribunal quando estiver no último período do curso.

Art. 33. São ainda vedações dos estagiários:

I - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento, processo ou objeto da unidade ou do órgão onde exerce estágio;

II - tratar de interesses particulares no período de jornada do estágio;

III - valer-se do estágio para lograr proveito pessoal ou de terceiro;

IV - identificar-se, invocando sua qualidade de estagiário, ou usar papéis de uso oficial deste Tribunal Regional em qualquer atividade alheia ao estágio;

V - receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades;

VI - exercer o comércio e promover ou subscrever listas de donativo na unidade ou no órgão onde exerce estágio;

VII - utilizar-se de pessoal e de recursos materiais do TRE/MS em serviços ou atividades particulares;

VIII - proceder de forma desidiosa;

IX - assinar documentos que tenham fé pública.

Art. 34. É vedada, ainda, a realização de estágio, na modalidade não obrigatória, por ocupante de cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Capítulo IX Da Carga Horária e da Frequência

Art. 35. A jornada de atividade no estágio não ultrapassará:

I - vinte horas semanais, em turno único de quatro horas diárias, para os estudantes do ensino médio;

II - vinte e cinco horas semanais, em turno único de cinco horas diárias, para os estudantes do ensino superior.

III - trinta horas semanais, em turno único de seis horas diárias, para estudantes de nível médio profissionalizante e/ou superior, selecionados para estagiar em projetos especiais

§ 1º A jornada diária deverá ser cumprida durante o período de funcionamento do Tribunal;

§ 2º A carga horária diária da estagiária ou do estagiário será reduzida pelo menos à metade nos períodos em que realizar avaliações escolares ou acadêmicas, comprovadas mediante comunicação da instituição de ensino ou outra forma aceita pelo supervisor, observadas as seguintes situações:

I - o estudante de turno noturno terá direito à redução da jornada no dia de realização da avaliação;

II - o aluno de turno matutino terá redução da jornada no dia anterior ao da avaliação;

III - as avaliações realizadas às segundas-feiras não geram direito a redução de jornada;

IV - as horas resultantes da redução de jornada de que trata o § 2º não precisarão ser compensadas.

§ 3º Ou o estagiário poderá, a critério da supervisora ou do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no parágrafo anterior, devendo compensá-la até o final do mês subsequente.

§ 4º A carga horária diária pode ser estendida até o limite de seis horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização da supervisora ou do supervisor.

Art. 36. O estágio não ocorrerá aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O supervisor do estágio poderá propor atividades nas datas correspondentes à véspera e à realização dos pleitos eleitorais, hipótese que somente será efetivada com a expressa anuência do estagiário, mediante dispensa da frequência, sem prejuízo da bolsa, pelo dobro de dias de convocação.

Art. 37. A compensação de horários dar-se-á mediante acordo entre estagiário e supervisor, inclusive no que tange às faltas justificadas.

Art. 38. O pagamento da bolsa será proporcional à jornada mensal cumprida.

§ 1º São consideradas faltas, que não geram desconto no valor da bolsa mediante comprovação:

I - quando, por liberalidade da Administração, o expediente for alterado e houver coincidência com o horário escolar do estagiário;

II - em casos de afastamento para tratamento da própria saúde, comprovado por atestado médico até quatorze dias;

a) os atestados médicos com período de afastamento superior a quinze até sessenta dias servirão apenas para justificativa da ausência, ensejando o desconto correspondente no valor da Bolsa-Auxílio e do Auxílio-transporte.

b) os atestados médicos com período de afastamento superior a sessenta dias implicarão o desligamento do estagiário, sendo-lhe concedido o gozo do recesso remunerado proporcional ao tempo de estágio.

III - quando de arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça;

IV - para alistamento militar obrigatório;

V - em casos de ausência por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela ou irmão, pelo prazo de oito dias consecutivos contados da ocorrência do óbito, mediante apresentação do atestado de óbito;

VI - em caso de ausência para doação de sangue, mediante apresentação de comprovante de doação;

VII - quando da participação do estagiário em eventos como congressos, simpósios, jornadas, seminários, encontros, conferências, bem como outras atividades relacionadas à sua formação, desde que comprovada através de certificação de participação, devendo comunicar ao supervisor com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As faltas, que contenham justificativas diversas às relacionadas no §1º deste artigo, poderão ser compensadas mediante autorização do supervisor, observada a jornada máxima de seis horas de atividade de estágio prevista em Lei.

§ 3º Na impossibilidade de compensação, as ocorrências de que trata o § 2º deste artigo serão descontadas do valor da bolsa.

§ 4º No caso de afastamento do estagiário, independentemente do motivo, não lhe será assegurada a lotação que ocupava anteriormente, podendo, no retorno, ser aproveitado em lotação diversa, desde que compatível com o curso no qual está matriculado.

§ 5º As faltas injustificadas serão descontadas do valor da bolsa.

Art. 39. Os estagiários são liberados da frequência em todos os feriados e pontos facultativos.

Art. 40. A SGP poderá autorizar o afastamento do exercício do estágio por um período de até sessenta dias, com anuência do supervisor de estágio, para participação do estudante em atividades escolares, fora do local ou da sede do estágio, devidamente comprovados, por uma única vez.

Parágrafo único. O afastamento do estudante na forma que dispõe o caput deste artigo dar-se-á sem recebimento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

Capítulo X Do Recesso Remunerado

Art. 41. É assegurado ao estagiário, na modalidade não obrigatória, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de trinta dias de recesso remunerado, a ser gozado dentro da vigência do Termo de Compromisso.

§ 1º Caso o estágio tenha duração inferior a um ano, os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, calculados à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo o total de dias apurados ser arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º Nos casos de Termo de Compromisso com prazo final naquele exercício, o recesso será usufruído no mês anterior ao término do estágio.

§ 3º Nos casos de Termo de Compromisso com prazo que excede um exercício, o recesso remunerado será gozado a partir de 7 de janeiro do ano seguinte ao primeiro ano de estágio e proporcional aos meses completos estagiados e, no segundo ano do estágio, o recesso será usufruído no mês anterior ao término do estágio.

§ 4º Em casos excepcionais e devidamente comprovados mediante requerimento do estagiário, anuência do supervisor de estágio e aprovação da SGP, os recessos poderão sofrer alterações.

Art. 42. Na hipótese de o estagiário ser desligado antes do término do período de estágio, os dias de recesso não usufruídos serão indenizados, considerando-se no cálculo o previsto no § 1º do art. 41.

Art. 43. O pagamento do auxílio-transporte será suspenso no período de recesso do estagiário.

Capítulo XI Do Desligamento

Art. 44. O desligamento do estagiário ocorrerá nos seguintes casos:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - a pedido da estudante ou do estudante;

III - por conclusão do curso, assim entendida a data de colação de grau;

IV - pela mudança ou interrupção do curso ou desligamento do estagiário junto à Instituição de Ensino, obrigando-o, nesses casos, a comunicar à SGP, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas da respectiva ocorrência;

V - por abandono, caracterizado pela ausência ao estágio, sem motivo justificado, por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;

VI - a qualquer tempo, motivadamente, por interesse da Administração;

VII - por pontuação inferior a setenta por cento em cada avaliação de desempenho a que for submetido;

VIII - por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;

IX - por conduta incompatível frente aos padrões de ordem social, moral, ética e outros estabelecidos pela Administração do Poder Judiciário;

X - por apresentação de atestado médico que determine ausência superior a sessenta dias;

XI - quando verificada e comprovada a apresentação de declaração ou documentação falsa ou omissão de informações.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos VI e IX, o pedido de desligamento será decidido pela Direção-Geral, as demais hipóteses elencadas neste artigo serão decididas pela SGP.

§ 2º É assegurado, aos estudantes, o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de desligamento previstas nos incisos V, VII, VIII e IX.

Art. 45. Por ocasião do desligamento, a estagiária ou o estagiário receberá certificado de realização do estágio com período e indicação resumida das atividades desenvolvidas.

Capítulo XII Do Estágio do Servidor

Art. 46. O servidor estudante do quadro de pessoal deste Tribunal Regional poderá participar do Programa de Estágio, na modalidade estágio-servidor.

§ 1º Para efeitos deste capítulo, incluem-se entre os servidores do quadro de pessoal deste Tribunal Regional, os servidores requisitados, cedidos, removidos ou com lotação provisória.

§ 2º O servidor requisitado ou cedido dependerá de autorização do órgão de origem para participar do programa de estágio, na modalidade estagiário-servidor.

Art. 47. O servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal Regional que participar do programa de estágio, nos termos desta Resolução, não terá direito a bolsa estágio, a qualquer outro benefício decorrente da atividade e nem à cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 48. O estagiário servidor não poderá alegar desvio de suas funções, aumento de jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em função da atividade exercida como estagiário.

Parágrafo único. O estagiário servidor não fará jus, ainda, à redução da jornada do estágio para realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 49. A duração do estágio dependerá da carga horária total exigida pela instituição de ensino conveniada, devendo a chefia imediata promover a adequação entre a jornada de trabalho na unidade e a do estágio, observados os limites mínimo de dez e máximo de vinte horas semanais.

Art. 50. É indispensável à realização do estágio a apresentação da seguinte documentação:

I - preenchimento da ficha de inscrição com a indicação: estagiário-servidor;

II - cópia de documento de identidade e do CPF;

III - histórico escolar;

IV - atestado de carga horária exigida pela instituição de ensino;

V - declaração de frequência regular da estudante ou do estudante no período em curso;

VI - indicação, pela instituição de ensino, da professora ou do professor orientador, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades da estagiária ou do estagiário.

VII - Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes mencionadas no art. 23 desta resolução.

Parágrafo único. Além da documentação prevista no *caput*, o estagiário-servidor deverá preencher a documentação abaixo, cujos formulários serão disponibilizados pela CODES:

I - permissão da chefia imediata;

II - permissão da chefia do setor no qual será realizado o estágio.

Art. 51. O servidor desenvolverá as atividades pertinentes à sua área de formação na unidade em que estiver lotado ou em outra unidade compatível com essa formação, com o título e a função de estagiário servidor.

§ 1º Se o servidor desenvolver as atividades de estágio na unidade em que estiver lotado, a carga horária prevista no parágrafo único do art. 19 desta resolução, poderá ser estendida para o máximo de trinta horas semanais, guardando concomitância com a jornada normal de trabalho.

§ 2º O estagiário servidor será avaliado pelo supervisor somente ao final do estágio.

§ 3º Em anos em que houver pleito, fica vedada a participação de servidor em estágio fora da sua unidade de lotação.

Capítulo XIII Das Disposições Finais

Art. 52. O valor da remuneração mensal da bolsa de estágio será fixado pelo Presidente do Tribunal, condicionada à existência de dotação orçamentária.

Art. 53. Os valores da bolsa de estágio podem ser reajustados mediante sugestão da SGP.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo estará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 54. O estagiário não fará jus a quaisquer outros benefícios como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do Tribunal.

Art. 55. A realização de estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estagiário e este Tribunal Regional.

Art. 56. A Administração deste Tribunal Regional poderá, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008, recorrer a serviços de agente de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Ao agente de integração é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes.

Art. 57. Poderão ser aceitos como estagiários neste Tribunal Regional, mediante convênio com o órgão gestor do programa, estudantes que participem de programas instituídos por órgãos públicos, tais como, por exemplo, o instituído por este Estado, denominado Vale Universidade ou programas equivalentes.

Art. 58. Os casos omissos e os controvertidos serão resolvidos pela Direção-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 59. Revogam-se as Resoluções nºs 496/2013, 536/2015 e 605/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 60. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de abril de 2024.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Juiz Federal

Dr. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Advogado

Dra. SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Juíza de Direito

Dr. DJAILSON DE SOUZA

Juiz de Direito - Membro Substituto

Dr. FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA

Advogado - Membro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR, Corregedor Regional Eleitoral**, em 23/04/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Juiz Membro**, em 23/04/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA, Juiz Membro Substituto**, em 23/04/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, Juiz Membro**, em 24/04/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI, Juiz Membro**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 25/04/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DJAILSON DE SOUZA, Juiz Membro Substituto**, em 25/04/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1623620** e o código CRC **5406DB6A**.



Certifico e dou fé que a Resolução nº 825, de 26.4.2024, foi publicada no DJe nº 74 de 26.4.2024, à(s) fl(s). 12/24.

(Matrícula 05040458)